



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº _____ 2020
(DO SR. ALIEL MACHADO)

Solicito informações aos Excelentíssimos Ministros de Estado, Sr. Eduardo Pazuello, da Saúde, e Sr. Paulo Roberto Nunes Guedes, da Economia, acerca do posicionamento de suas pastas em face do uso dos recursos disponibilizados pela União aos entes da Federação, destinados ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, pelos Municípios para o pagamento de despesa de pessoal.

Senhor Presidente,

Com fulcro no artigo 50, §2º, da Constituição Federal, bem como nos artigos 15, inciso XIII, e 115, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência, que seja encaminhado aos Senhores Ministros de Estado, Sr. Eduardo Pazuello, da Saúde, e Sr. Paulo Roberto Nunes Guedes, da Economia, o presente Requerimento de Informações, para que respondam os seguintes questionamentos:

- a) *Qual é o posicionamento desse Ministério sobre a alocação dos recursos disponibilizados pela União aos entes da Federação, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), como os decorrentes das Medidas Provisórias n. 969, 924, 940, 947 e 976, todas de 2020, notadamente, quanto à possibilidade de utilização dos recursos pelos Municípios para o pagamento de despesa de pessoal?; e*
- b) *Quais foram A(s) Nota(s) Técnica(s) que embasaram o posicionamento, inclusive acerca dos instrumentos adequados para contabilização de recursos destinados aos Municípios para o enfrentamento da emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus?*



* C D 2 0 5 7 1 7 0 6 5 5 0 *



Dessa forma, sugiro a aprovação do envio dos seguintes questionamentos em relação aos procedimentos que estão sendo ou serão adotados pelo Governo Federal, para a matéria aqui tratada, em cada uma da pasta que se refere o preambulo.

JUSTIFICATIVA

Considerada a vigência de estado de calamidade pública, decretado pelo Decreto Legislativo n. 6, de 2020, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), que permitiu a flexibilização das normas de responsabilidade fiscal para enfrentar financeiramente a grave situação e custear as ações na área da saúde no combate à pandemia;

Considerada a promulgação da Emenda Constitucional n. 106, de 07 de maio de 2020, que “institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia”, notadamente o que dispõe o seu art. 3º que, com propósito exclusivo de enfrentar a calamidade e suas consequências sociais e econômicas, dispensa a observância de limitações legais para o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, desde que tais atos não impliquem despesa permanente;

Considerada a Emenda Constitucional n. 29, de 20 de setembro de 2000, que inseriu na Constituição Federal o dever de todos os entes federativos de aplicar recursos mínimos no financiamento das ações e serviços públicos de saúde, a compreender o valor mínimo necessário à regularidade da oferta das ações e serviços de saúde aos cidadãos;

Considerada a necessidade da ampliação dos gastos e investimentos públicos na área da saúde e, em contrapartida, o contexto atual econômico de



* c d 2 0 5 7 1 7 0 6 5 5 0 *



desaceleração do setor produtivo e do consumo, com impactos significativos na arrecadação estatal, que se reflete também na redução dos montantes das transferências intergovernamentais vigentes na federação brasileira, especialmente a cota parte de ICMS devida aos entes municipais; e

Considerando que a União, reconhecendo a excepcional situação de emergência, assegurou, através das Medidas Provisórias nº 969, de 20 de maio de 2020, nº 924, de 13 de março de 2020, nº 940, de 02 de abril de 2020, nº 947, de 08 de abril de 2020, e nº 976, de 04 de junho de 2020, crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde para a realização de ações coordenadas com os Estados, Distrito Federal e Municípios, voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID 19;

Considerando que a Portaria do Ministério da Saúde n. 1.666, de 1º de julho de 2020, especifica em seu art. 3º que os recursos financeiros deverão ser destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus;

Considerando que a mencionada Portaria estabelece a descentralização dos recursos financeiros pelo mecanismo de transferência fundo a fundo, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde – SAES, e que a Lei n. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe que os recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) serão alocados como cobertura das ações e serviços de saúde a serem implementados pelos Municípios, Estados e Distrito Federal; e

Considerando, por fim, que a Lei Complementar n. 141, de 13 de janeiro de 2012, considera a remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade,



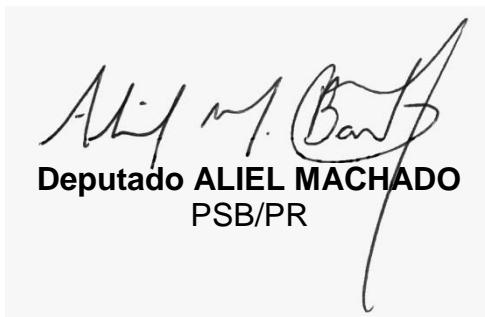
* c d 2 0 6 5 5 0 *
* c d 2 0 1 7 0 6 5 5 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Aliel Machado

incluindo os encargos sociais, como despesa nas ações e serviços públicos de saúde, não há outra saída que não o apoioamento por Vossas Excelências, no sentido de aprovar o presente requerimento de informações, para que sejam devidamente sanadas as dúvidas quanto a possibilidade do uso dos recursos disponibilizados pela União aos entes da Federação, destinados ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, pelos Municípios para o pagamento de despesa de pessoal.

Sala das Sessões, em 17 de Abril de 2020.



Deputado ALIEL MACHADO
PSB/PR



* C 0 2 0 5 7 1 7 0 6 5 5 0 0 *